

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= O =

LEI DE Nº 1.167/85

" CANCELA DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA DE TERRENCOS DOADOS ILEGALMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, com base no parágrafo 2º e 4º do Artigo nº 50 da Lei nº 2.760 de 30 de março de 1973 (ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL) R E S O L V E :

Sancionar o Projeto de Lei nº 060/85, encaminhado a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES em 15 de outubro de 1985, através do ofício de Nº GP - 472/85.


Artigo Primeiro Fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar os débitos ou não em Dívida Ativa referente à IPTU TSU dos seguintes contribuintes relativos aos imóveis cujas inscrições estão relacionadas frente a seus nomes:

1- Valmir Faier.....	01.3.052.0090.001
2- Lucinete Teixeira Agostinho.....	01.3.052.0130.001
3- Josenil Gomes Pacheco.....	01.3.052:0120.001
4- Felício Sabino da Cunha.....	01.3.053.0010.001
5- José Rodrigues de Sousa.....	01.3.053.0030.001
6- Edson Simões	01.3.053.0062.001
7- Simião Gomes de Oliveira.....	01.3.053.0084.001
8- Antonio Ferreira.....	01.3.052.0140.001

Artigo Segundo Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu 26 de novembro de 1985.



José Francisco de Barros
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA EM
26 DE NOVEMBRO DE 1985

